



**DECRETO Nº 4.098 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera a redação do artigo 4º-A do Decreto nº 4.051/2020.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o artigo 4º-A do Decreto nº 4.051, de 23 de Maio de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º-A - Ficam autorizadas, as atividades de organizações religiosas que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, bem como obedecer o § 1º e seus incisos do artigo 4º no que couber, além de observar o seguinte:*

*I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70%, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;*

*II - manter todas as áreas ventiladas;*

*III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;*

*IV - manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2 m (dois metros) entre as pessoas;*

*V - Horário dos encontros religiosos (como cultos e missas) de no máximo 01 (uma) hora;*

*VI - Utilização do banheiro de 01 (uma) pessoa por vez, mesmo que a capacidade seja maior;*

*VII - Utilização de copos descartáveis nos bebedouros;*

*VIII - Suspensão de atividades com crianças de até 12 (doze) anos;*

*IX - Proibição de realização de cantina no espaço físico das Instuições Religiosas.*

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 17 DE AGOSTO DE 2020.

**FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO**  
Prefeito Municipal